

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: AMM METALÚRGICA LTDA.	
PROCESSO Nº 603/2005/001/2006	LICENÇA PRÉVIA – LP

I - RELATÓRIO

A empresa em epígrafe, requereu a Licença Prévia para uma usina de produção de ferro gusa a carvão vegetal a ser instalada em zona rural do Município de Itatiaiuçu/MG.

O processo encontra-se formalizado.

O Parecer Técnico de fls. 305 a 310 informa que a empresa ocupará uma área útil de 12,9 ha e empregará aproximadamente 60 (sessenta) funcionários. O alto-forno terá capacidade de produção de 250 t/dia de ferro gusa.

Em 17/07/2006 e em 12/11/2007 foram realizadas vistorias técnicas na área, não tendo sido constatado impedimento para instalação do empreendimento no que se refere às partes técnica, biológica e geológica. Entretanto, foram encontradas algumas divergências em relação ao relatado no EIA/RIMA, sendo que não foi constatada existência de voçorocas, dolinas e necessidade de significativa supressão de vegetação e mata ciliar.

Ressalta que na área onde serão implantados os equipamentos existem árvores. Caso o empreendedor opte pelo corte, deverá obter APEF junto ao IEF.

O Parecer Técnico ainda informa que foi apresentado junto ao EIA/RIMA a averbação da reserva legal e o requerimento de outorga para captação de água do poço e do Córrego dos Pintos. Os processos de outorga foram formalizados em 02/03/2006 e 05/01/2007.

Informa também os tipos de impactos ambientais a que a atividade a ser desenvolvida está relacionada, sendo que deverão ser adotados os procedimentos adequados para conter os mesmos, de acordo com a legislação ambiental, em especial a DN COPAM 49/01. Contudo, considera que a usina trará impactos positivos como a geração de empregos, contribuição para aumento da renda, aumento de arrecadação tributária e desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região.

O empreendimento ainda deverá apresentar proposta de medida compensatória.

O Parecer Técnico também ressalta o fato de que durante a análise do processo não foi solicitada audiência pública.

Por fim, conclui pela concessão da LP, condicionada ao cumprimento do disposto no Anexo I (fls. 311), pelo prazo de 02 (dois) anos.

Entendemos não haver qualquer problema quanto a ausência de audiência pública, devido ao disposto no art. 3º e seus incisos da DN COPAM 12/94. Senão vejamos:

“Art. 3º - A realização de Audiência Pública será promovida pelo Secretário Executivo do COPAM, **sempre que julgar necessário**,

ou por determinação do Presidente do Conselho, do Plenário ou de Câmara Especializada, bem como por solicitação:

I - do Poder Público Estadual ou Municipal, do Estado de Minas Gerais;

II - do Ministério Público Federal ou do Estado de Minas Gerais;

III - de entidade civil sem fins lucrativos, constituída há mais de um ano e que tenha por finalidade social a defesa de interesse econômico, social, cultural ou ambiental, que possa ser afetado pela obra ou atividade objeto do respectivo EIA e RIMA.

IV - de grupo de 50 (cinquenta) ou mais cidadãos que tenham legítimo interesse que possa ser afetado pela obra ou atividade, com indicação de representante no respectivo requerimento.” (grifos nossos)

Como não houve determinação do Secretário Executivo do COPAM para a realização da audiência pública, ou determinação do Presidente do COPAM, do Plenário ou da CID/COPAM, e como não houve solicitação por parte das pessoas indicadas nos incisos I a IV, a audiência pública não se fez necessária e o processo continuou o seu trâmite.

II - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, encaminhamos os autos à **URC/COPAM Rio Paraopeba**, e somos pelo **DEFERIMENTO** da referida licença, nos termos do Parecer Técnico.

Autora: Denise Bernardes Couto Consultora Jurídica	Assinatura: Data: 27/02/2008
De acordo: Joaquim Martins da Silva Filho Procurador-Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 27/02/2008